



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 26 DE MAIO DE 2022.

ACRESCENTA INCISOS XXIII E XXIV AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE “INSTITUI O PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, REGULAMENTANDO NO ÂMBITO MUNICIPAL AS LEIS FEDERAIS Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 E 14.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Parágrafo único do art. 61 da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, passa a vigor acrescido dos incisos XXIII e XXIV com a seguinte redação:

“Art. 61 –
(.....)”

*Parágrafo único –
(.....)*

XXIII – as construções e edificações serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

a) ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

b) ao longo das faixas de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

c) ao longo das águas correntes e dormentes e as áreas de faixas não edificáveis marginais de cursos d’água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município;

XXIV – as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista na alínea “a” do inciso XXIII do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do órgão competente do Município.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral